

Ata de R.P. nº 82/2023
Processo Administrativo Nº 20810/2022
Validade: 22/06/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO.

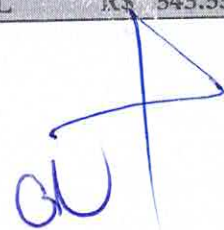
Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito - Maricá - RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por **RODRIGO FAGUNDES CHAGAS**, portador (a) do R.G nº 20.367.137-5 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 126.316.457-90, e a empresa **VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, situada São Januário, 124 Fonseca Niterói/ RJ CEP 24.1303-86, CNPJ nº 02.001.594/0001-80 - neste ato representada por seu representante legal, **HAROLDO FONTOURA FAGUNDES**, portador do RG nº 06361452-3 IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 767870017-20, com contato por e-mail valtexniteroi@gmail.com e telefone (21) 3601-9742 / (21) 99105-3119 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1258 a 1262, HOMOLOGADA às fls. 1286, ambas do processo administrativo nº 20810/2022 referente ao Pregão Presencial nº 16/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Saco plástico para lixo de 100 L, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor. COR: PRETO - 100 unidades.	FARDOS	28267	SAQUAPLAST	R\$ 19,30	R\$ 545.553,10
VALOR TOTAL					R\$	545.553,10



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

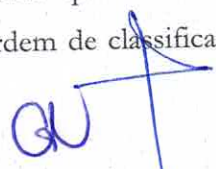
3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação,



para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal n.º 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

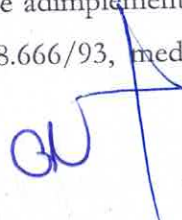
CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante



apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência

de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

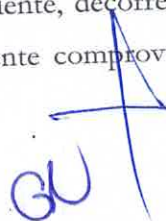
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora,

a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição.
- Diretoria Operacional de Administração e Finanças.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

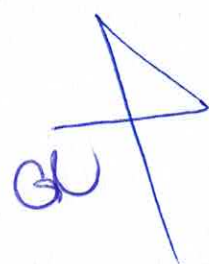
 7

- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

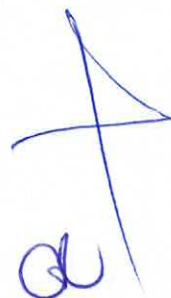
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

- I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
- II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;
- III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



- IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;
- VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;
- VIII – gerenciar a ata de registro de preços;
- IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;
- XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;
- XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:



10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 23 de junho de 2023

Gustavo Frejat
2023.06.23
Diretoria de Compras, Habilitação e Varrimento

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA RESÍDUOS E VARRIÇÃO

HAROLDO FONTOURA FAGUNDES
VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI
02.001.594/0001-80
VALTEX DE NITERÓI
COMÉRCIO SERVIÇO EIRELI
Rua São João, 124 - Fonseca-Nil./RJ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2022
MARICÁ, 20 DE JANEIRO DE 2022.
GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 24/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 24/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 24/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO ARMADO PARA POÇOS DE VISITA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 118/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 928/2021, através do Pregão Presencial nº 55/2021)

1. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº. 500.236

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/01/2022.

Publique-se.

Maricá, 20 de janeiro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PISO PODOTATIL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1926/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021).

VALOR: R\$ 88.050,00 (OITENTA E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRazo: 04 (QUATRO) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 141/2022;

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2022

MARICÁ, 20 DE JANEIRO DE 2022

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 25/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 25/2022.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 25/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PISO PODOTATIL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 33/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 1926/2021, através do Pregão Presencial nº 22/2021).

1. CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT – Matrícula Nº. 500.236

2. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

3. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 20/01/2022.

Publique-se.

Maricá, 20 de janeiro de 2022

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4296/2021 ATRAVÉS DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021).

VALOR: R\$ 3.780.057,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRazo: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 132/2022;

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2022

MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2022

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 26/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 26/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 26/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL PARA ÁREAS ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 130/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 4258/2021, através do Pregão Presencial nº 54/2021).

1. JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

2. GABRIEL DE OLIVEIRA MACEDO – Matrícula Nº. 500.237

3. LUIZ SANGENITO NETO – Matrícula nº 500.076

SUPLENTE: LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula Nº. 500.077

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/01/2022

Publique-se.

Maricá, 13 de janeiro de 2022.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ERRATA DA PORTARIA DO CONTRATO Nº 225/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2020.

PROCESSO: 1888/2020

CONTRATO: 225/2021

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E CONSÓRCIO

ACA PP. VIEIRA – JARDIM ATLÂNTICO.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 1259, ÀS FLS 17.

ONDE SE LÊ

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 225/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2021.

LEIA-SE

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 225/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2020.

MARICÁ, 27 DE JANEIRO DE 2022

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIAÇÃO.

PORTARIA, Nº 01/2022 de 25/01/2022. DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIAÇÃO.

Designa servidor para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUSTAVO FREJAT BARBOSA JOAQUIM, matrícula 500.251, para assinar documentos, nos casos de ausência do Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição, bem como realizar todos os demais atos de sua competência em suas faltas e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria produz efeito a partir do dia 25/01/2022.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Rodrigo Fagundes - Mat. 500.125

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

CONFERE
COM O ORIGINAL

Elisson Jorge de Brito
500.510
Diretoria de Coleta, Resíduos e Varrição